



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 39 247** — Designa as dotações a inscrever no orçamento do Ministério da Educação Nacional necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 39 226, que cria a Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 423** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Artigo 403.º-C «Encargos administrativos»:

- 1) «Para satisfação das demais despesas com a instalação e funcionamento da Faculdade, compreendendo-se 30.000\$ para aquisição de livros para a biblioteca» . . . . . 100.000\$00

Art. 3.º São anuladas as seguintes importâncias:

### Orçamento do Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Artigo 323.º, n.º 1) . . . . .	74.000\$00	
Artigo 333.º, n.º 1) . . . . .	88.500\$00	162.500\$00

### Orçamento do Ministério das Finanças

No capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 100.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 39 247

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações fixas do pessoal dos quadros aprovados por lei da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953, e os vencimentos do lugar a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma serão satisfeitos no corrente ano económico, respectivamente, pela dotação global que por este diploma se inscreve no artigo 403.º-A do orçamento do Ministério da Educação Nacional e pelas disponibilidades da dotação do artigo 306.º, n.º 1), inscrita no mesmo orçamento.

§ único. Enquanto não for dada execução ao disposto no § único do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 39 226, a Faculdade de Engenharia continuará a abonar os vencimentos devidos ao professor extraordinário que transita para a Faculdade de Economia.

Art. 2.º São inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico as seguintes dotações:

#### Faculdade da Economia

Artigo 403.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
 

Vencimentos e gratificações fixas . . . . .	82.800\$00	
Suplemento . . . . .	71.600\$00	154.400\$00

Artigo 403.º-B «Remunerações acidentais»:

- 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»
 

. . . . .	5.400\$00	
Suplemento . . . . .	2.700\$00	8.100\$00

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Angola

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

- a) Abrir um crédito especial de ang. 318.810,38, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 4) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem

relativa ao lançamento e cobrança da taxa pessoal anual, para os funcionários do quadro administrativo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de ang. 6.897,45, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 989.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de Marinha — Capitania dos Portos — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de pilotagem», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

## 2) Em Moçambique

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 2:820.688\$15, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

### CAPÍTULO 4.º

Artigo 40.º, n.º 2) «Administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos diversos» . . . . . 15.848\$00

Artigo 224.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas»:

Alínea b) «Para pagamento de percentagens sobre os emolumentos cobrados pelos laboratórios, serviços de radiologia, fisioterapia e mecanoterapia dos serviços de saúde» . . . . . 37.643\$75

Alínea c) «Para pagamento de 80 por cento da receita de operações cirúrgicas realizadas nos estabelecimentos hospitalares, atribuída aos médicos interventores» . . . . . 61.036\$90

Artigo 371.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de Polícia de Moçambique — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Para pagamento ao pessoal dos serviços de segurança pública de 80 por cento da receita por serviços remunerados prestados durante as suas horas de folga» . . . . . 102.000\$00

Artigo 378.º «Segurança pública — Polícia de Lourenço Marques — Diversos encargos — Encargos administrativos»:

N.º 1) «Importâncias provenientes de participação em receitas e multas que reverterem a favor dos cofres privativos do Comando e diferentes comissariados de polícia» . . . . . 82.878\$00

N.º 2) «Para sustento, agasalho, pagamento de salários e outras despesas com indígenas presos à ordem dos serviços de segurança pública e custeio dos encargos previstos na Portaria n.º 53, de 30 de Janeiro de 1899» . . . . . 86.571\$50

### CAPÍTULO 5.º

Artigo 597.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Multas e outras participações dos interventores em processos do contencioso aduaneiro» . . . . . 327.460\$30

### CAPÍTULO 7.º

Artigo 882.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de veterinária à indústria animal — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas por transgressões ao regulamento» . . . . . 4.125\$00

### CAPÍTULO 9.º

Artigo 1066.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos diversos» . . . . . 14.236\$00

### CAPÍTULO 10.º

#### Encargos gerais

Artigo 1164.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Participações em receitas — Receitas dos caminhos de ferro cobradas pelas alfândegas» . . . . . 99.256\$70

Artigo 1168.º «Diversas despesas»:

N.º 5) «Para pagamento à Comissão Central de Assistência Pública»:

Selo de assistência pública:

Alínea a) «Estampilhas» . . . . . 122.996\$50

Alínea b) «5 por cento sobre o custo de bilhetes de admissão a diversões públicas» . . . . . 280.696\$70

Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros:

Alínea c) «20 por cento da taxa» . . . . . 69.287\$40

Alínea d) «30 por cento de emolumentos» . . . . . 20.708\$40

Diversos:

Alínea f) «Multas» . . . . . 11.121\$00

N.º 7) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento do Tabaco» . . . . . 355.603\$50

N.º 8) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento Orizícola» . . . . . 544.228\$80

N.º 22) «Junta de Exportação do Algodão» . . . . . 584.898\$70

2.820.688\$15

## 3) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$437,20 a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 6), alínea a) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província, a pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 198.º, n.º 2) «Serviços militares — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.